A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A EMENDA N.º 84 À LEI ORGÂNICA

Altera a redação da alínea "f", do inciso I, e revoga o § 2.º do art. 240 da Lei Orgânica do Município.
Proc. n.º 46254/18

Art. 1.º - A alínea "f", do inciso I, do art. 240 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 240-

I -

"f - a localização, nas macrozonas, das atividades econômicas, quando não se tratar de área de preservação ambiental e considerando as vocações de desenvolvimento de natureza financeira, social e ambiental."

Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o §2.º do art. 240.

SALA AGENOR LAPENNA, em 21 de fevereiro de 2019.

WILSON CARDOSO
Presidente

SARGENTO BARRETO
1.º Secretário

HIGOR FERREIRA
2.º Secretário

Proc. n.º 337/18
ja